



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 143, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

(...)

IV – restaurantes, lanchonetes e similares:

a) o atendimento presencial, tele-entrega (*delivery*) e pegue e leve (*take away*), poderá ocorrer com início às 8h (oito horas) e encerramento, impreterivelmente, às 23h (vinte e três horas), independentemente da autorização constante em alvará, sendo vedada a comercialização de bebidas alcólicas até o dia 04 de junho de 2020;

b) utilize senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento aguardando atendimento;

c) realizar a higienização das superfícies sujeitas ao contato comum dos usuários (cardápios, mesas, bancadas, máquinas de cartão, por exemplo), preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado.

V - bares, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares, da seguinte forma:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

a) tele-entrega (*delivery*) e pegue e leve (*take away*), poderá ocorrer com início às 8h (oito horas) e encerramento, impreterivelmente, às 23h (vinte e três horas), independentemente da autorização constante em alvará, sendo vedada a comercialização de bebidas alcóolicas até o dia 04 de junho de 2020;

b) o atendimento presencial, poderá ocorrer com início às 8h (oito horas) e encerramento, impreterivelmente, às 23h (vinte e três horas), independentemente da autorização constante em alvará, a partir do dia 12 de junho de 2020;

c) com a utilização de senhas, agendamentos ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento aguardando atendimento;

d) realizar a higienização das superfícies sujeitas ao contato comum dos usuários (cardápios, mesas, bancadas, máquinas de cartão, por exemplo), preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado.

Art. 2º. O inciso I e o Parágrafo Único do art. 5º, do Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

(...)

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos representantes dos locais em que funcionarão as atividades:

I – manter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local das atividades de que trata o art. 5º.

(...)

Art. 3º. Fica revogado o inciso VII e o Parágrafo Único do art. 6º, do Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020.

Art. 4º. O art. 7º, do Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Fica proibido em todo território do Município de Açailândia a comercialização de bebidas alcólicas até o dia 04 de junho de 2020.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 128, de 1º de junho de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

